



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 854 de 19 de Dezembro de 2.014

(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 024/2014)

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Esperança do Sul para o exercício de 2015”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Boa Esperança do Sul, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.800.000,00 (trinta e seis milhões e oitocentos mil reais), abrangendo a Administração Direta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 2º – A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320/64, Artigo 2º, §1º, I)

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Poder Executivo

RECEITAS CORRENTES	R\$ 43.644.720,00
Receita Tributária.....	R\$ 2.785.120,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 160.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 65.600,00
Receita de Serviços.....	R\$ 153.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 39.715.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 766.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 630.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 600.000,00
CONTAS REDUTORAS DO FUNDEB.....	R\$ 5.274.720,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA.....	R\$ 39.000.000,00

Art. 3º – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei e desdobrada em seus respectivos orçamentos.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 – LEGISLATIVA	895.000,00
02 – JUDICIÁRIA.....	2.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	4.691.600,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.614.200,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	482.880,00
10 – SAÚDE.....	8.503.635,00
12 – EDUCAÇÃO.....	14.608.500,00
13 – CULTURA.....	753.000,00
15 – URBANISMO.....	4.326.000,00
17 - SANEAMENTO.....	1.216.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	31.000,00
20 – AGRICULTURA.....	232.000,00
26 – TRANSPORTE.....	930.000,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	667.830,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.355,00
TOTAL DO MUNICÍPIO.....	39.000.000,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL.....	895.000,00
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL.....	38.105.000,00
TOTAL GERAL.....	39.000.000,00

3 – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal.....	895.000,00

PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
---------------	-------------



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Secretaria Municipal de Governo	3.347.600,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	1.875.235,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços.....	5.287.000,00
Saneamento.....	1.216.000,00
Agricultura.....	232.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	15.276.330,00
Divisão de Cultura, Esporte e Lazer	753.000,00
Divisão de Saúde.....	8.503.635,00
Serviços de Promoção Social.....	1.570.980,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	43.220,00
TOTAL GERAL.....	39.000.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo está autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Legislação vigente.

II – não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados ao pagamento:

- a) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- b) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- c) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação – QESE;
- e) os provenientes de excesso de arrecadação;
- f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- h) despesas com pessoal ativo, inativos, pensionista e seus encargos sociais.

III – realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos total ou parcialmente, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, considerando-se:

- a) órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- b) categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

V – realizar, com autorização do Legislativo, operações de crédito para programas de infraestrutura, até o limite permissível pela legislação federal.

VI – para atender as necessidades orçamentárias com fulcro na legislação pertinente, fica autorizada a suplementar até 10% (dez) por cento da receita estimada.

Parágrafo Único - As alterações previstas neste artigo deverão ser ajustadas automaticamente no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e o Plano Plurianual do Município de Boa Esperança do Sul para o período de 2014/2017, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste Orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 7º – As fontes de recursos aprovadas nessa lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes legislativo e executivo, mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º – Prevaleceram os valores correntes consignados nos anexos a essa lei, no caso de divergência de quaisquer espécies entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pra o exercício de 2015, assim como o plano plurianual, para o período 2014/2017.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 19 de dezembro de 2014.

EDSON RAMINELLI

Prefeito Municipal